



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC -POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

Informação Técnica

Recurso Interposto pela Teltec Solutions LTDA

Contra-razões interpostas Seal Telecom Comércio e Serviços de
Telecomunicações LTDA.

Lote 01 – Pregão 01/2017

1. Análise, por meio deste expediente, os recursos e contrarrazões apresentados respectivamente pela Teltec Solutions LTDA e Seal Telecom Comércio e Serviços LTDA, referente à aceitação técnica do Pregão Eletrônico 01/2017 CGTI/DPF - Lote 01 – Switch e Transceivers GBIC.
2. A empresa Teltec interpôs recurso contra a decisão de aceitação técnica do pregão – Lote 01, argumentando que a proposta da empresa Seal Telecom não atenderia os recursos técnicos solicitados, e solicitando a anulação da decisão de aceitação da proposta.
3. Seguem os itens questionados:
 - 3.1. Em seu recurso no item 4.1 a empresa Teltec alega que o equipamento ofertado pela Seal Telecom não suportaria o algoritmo 3DES para HTTPS. Em sua contrarrazão a Seal Telecom, itens 6, 7, 8 e 9, afirma e indica em qual ponto da documentação, parte da proposta, estaria comprovado que o equipamento realiza a funcionalidade questionada.
 - 3.1.1. A equipe técnica realizou diligência para verificar o atendimento de alguns itens, dentre eles o item questionado. Constatou-se que o equipamento realiza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

HTTPS com suporte ao algoritmo 3DES, atendendo ao item 6.3.17.2 do anexo I do edital.

3.2. No item 4.2 do recurso, a empresa Teltec alega a impossibilidade de configuração em half-duplex e a não implementação do mecanismo de auto-negociação nas interfaces do equipamento. Em sua contrarrazão, a empresa Seal Telecom argumenta que a funcionalidade não foi exigida em edital, e que ainda assim atende parcialmente.

3.2.1. A análise deste recurso precisa ser dividida em duas partes. No que diz respeito ao suporte ao modo half-duplex, foi constatado que o equipamento oferecido atende ao requisito, pois verificou-se que é possível configurar a porta para funcionamento no modo half-duplex, de forma manual.

3.2.2. Em relação à capacidade de auto-negociação, a empresa Seal, na sua contrarrazão, alega que o padrão “deixa claro que não é exigido implementar half-duplex e full-duplex, simultaneamente, para atender a norma”, e que “mesmo assim, a Seal implementou parte dela no que se refere à seleção de velocidade”.

3.2.3. O entendimento da equipe técnica é o de que a expressão “auto-negociáveis” presente no item 6.3.1.1 do anexo I do edital estabelece que as interfaces deverão ser providas com capacidade de auto-negociação, tanto em relação à seleção da velocidade de transmissão de dados (10/100/1000 Mbps) quanto em relação à seleção do modo de controle do fluxo de transmissão (half-duplex ou full-duplex). O item 6.3.1.1 é complementado pelo item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

6.3.6 do anexo I do edital, que estabelece que as interfaces relacionadas deverão ser compatíveis com os padrões IEEE 802.3 (10BaseT), IEEE 802.3u (100BaseTX) e IEEE 802.3ab (1000BaseT). Os padrões 802.3u e 802.3ab foram todos incorporados à especificação principal 802.3, conforme a última versão publicada pelo IEEE (2015), no qual esta análise está baseada.

- 3.2.4. Embora a especificação IEEE 802.3 não determine, para os modos 10BaseT e 100BaseTX, que a auto-negociação é obrigatória, ele estabelece que a auto-negociação para a seleção do controle de fluxo é “fortemente recomendada”, conforme disposto no item 14.2.1.8 da especificação IEEE 802.3. Isto significa que a alegação da recorrente de que apenas a auto-negociação relativa à velocidade de transmissão é suficiente para a aderência ao requisito do edital (portas auto-negociáveis) conflita com as próprias recomendações do padrão exigido, característica que, ainda segundo a especificação IEEE 802.3, eleva o risco de materialização de degradação severa da performance na rede.
- 3.2.5. Ademais, a especificação IEEE 802.3 para o modo 1000BaseT estabelece no anexo 28D, item 5, que a auto-negociação para este modo é obrigatória. Isto significa que, para ser compatível com o padrão 1000BaseT, o equipamento deve ser capaz de selecionar automaticamente entre os modos 1000BaseT full-duplex e 1000BaseT half-duplex, funcionalidade que, segundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

as contrarrazões do próprio recorrido, está ausente no equipamento ofertado.

3.2.6. Por todas as razões acima elencadas, e após cuidadosa análise dos argumentos, a equipe técnica entendeu que, neste particular, tem razão a recorrente ao afirmar que o equipamento não atende aos requisitos do anexo I do edital.

3.3. Em seu recurso, no item 4.3, a empresa Teltec alega que o equipamento ofertado pela Seal Telecom não suportaria a velocidade de empilhamento requerida em edital. Em sua contrarrazão a Seal Telecom, itens 23 a 30, afirma e indica em qual documentação estaria comprovando o atendimento do item 6.3.1.4 do anexo I do edital.

3.3.1. Baseado na explicação contida nas contrarrazões apresentadas e nos documentos disponibilizados, verifica-se que existe indicação de que o equipamento atende ao que foi exigido em relação a este item.

3.4. Em seu recurso, no item 5, a empresa Teltec elenca, através de uma tabela, vários itens que não estariam comprovados pela documentação apresentada, argumentando que o equipamento ofertado pela Seal Telecom não atenderia o edital. Em sua contrarrazão a Seal Telecom rebate item por item das alegações, conforme consta nos itens 33 a 79 da contrarrazão.

3.4.1. Novamente, baseado na explicação das contrarrazões apresentadas e nos documentos disponibilizados, verifica-se que, neste ponto, de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

documentação, o equipamento ofertado atende ao que foi exigido no edital.

3.5. Em seu recurso no item 6 a empresa Teltec afirma o equipamento ofertado pela empresa Seal Telecom apresenta divergências entre o disposto na documentação apresentada e no que consta na documentação acessível no site mundial do fabricante, e que, por isso, a proposta não deveria ser aceita. Em sua contrarrazão a Seal Telecom rebate item por item das alegações, conforme consta nos itens 80 a 83 de suas contrarrazões.

3.5.1. A equipe técnica observou as divergências apontadas, e realizou diligência por meio de testes no equipamento para verificar o atendimento dos itens do edital, resultando na confirmação de que, em relação a estes itens questionados, a documentação apresentada pela licitante está correta quanto às capacidades do equipamento.

3.6. Em seu recurso no item 7 a empresa Teltec afirma que a empresa Seal Telecom omitiu alguns itens na documentação da sua proposta. Em sua contrarrazão a Seal Telecom demonstra que atendeu a todos as exigências do edital.

Diante do exposto, considerando o recurso apresentado pela empresa Teltec e as contrarrazões da empresa Seal Telecom, a equipe técnica conclui que assiste razão à recorrente no que diz respeito ao não cumprimento do item 6.3.6 do anexo I do edital, conforme a análise contida na seção 3.2 deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC -POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

Leonardo Bruno Ferreira Gregorim
Escrivão de Polícia Federal – Classe Especial
Mat.: 15.633